PROJETO DE LEI 01-00742/2025 da Vereadora Amanda Paschoal (PSOL)

Dispõe sobre a distribuição obrigatória de cartilhas informativas relativas aos direitos e cuidados em saúde de bebês intersexos nas maternidades públicas e privadas do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de distribuição de cartilhas informativas relativas aos direitos e cuidados em saúde de bebês intersexos em todas as maternidades públicas e privadas no município de São Paulo.

§1º A cartilha de que trata o caput deverá conter informações, claras e objetivas, sobre os direitos dos bebês intersexos e de suas famílias, orientações sobre cuidados de saúde e informações sobre apoio e grupos de acolhimento;

§2º A cartilha de que trata o caput será elaborada e distribuida em parceria com associações de defesa dos direitos das pessoas intersexo, profissionais de saúde especializados e representantes da comunidade intersexo; e

§3º As maternidades deverão entregar a cartilha aos pais, mães ou responsáveis no momento da alta hospitalar do recém-nascido.

Art. 3º As cartilhas informativas de que trata esta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Assegurar à dignidade, à autonomia, à integridade corporal e o tratamento digno e respeitoso às pessoas intersexo e suas famílias;

II - Promover o enfrentamento à intersexofobia e qualquer outra forma de discriminação;

III - Respeitar e proteger a diversidade corpórea das crianças e adolescentes de qualquer tratamento degradante e cruel, do estigma e de preconceitos associados à intersexualidade;

IV - Combater práticas patologizantes e enfrentar as orientações para cirurgias genital intersexo, especialmente as intervenções sem autonomia de decisão do indivíduo;

V - Estabelecer mecanismos de articulação entre os serviços públicos e movimentos sociais para o acompanhamento adequado de pessoas intersexo e suas famílias; e

VI - Promover a difusão de informações acessíveis, científicas e livres de preconceitos sobre variações das características sexuais.

Art. 4º As cartilhas informativas de que trata esta Lei será orientada pelos seguintes objetivos:

I - Eliminar a discriminação nas esferas pública e privada por motivo de variabilidade de características sexuais, orientação sexual e identidade de gênero em qualquer fase de desenvolvimento de crianças e adolescentes;

II - Adaptar e aperfeiçoar os atendimentos em saúde, nas maternidades públicas e privadas, com informações claras e objetivas sobre direitos e acompanhamento médico para bêbes intersexo e suas famílias, om ênfase no respeito à integridade corporal e autonomia individual;

III - Reduzir os riscos de procedimentos e intervenções cirúrgicas desnecessárias e sem consentimento livre e informado de indivíduos intersexo;

IV - Informar e sensibilizar as famílias, profissionais de saúde e a comunidade em geral sobre os direitos de crianças e adolescentes intersexo ao acesso à saúde integral, livre de qualquer forma de discriminação, estigma e preconceito;

V - Capacitar e conscientizar profissionais médicos sobre à diversidade corporal humana, atendimento em saúde bêbes, crianças e adolescentes interesexuais, de modo a garantir que não haja quaisquer orientações patologizantes e para cirurgias corretivas; e

VI - Acompanhar, mapear e instruir sobre legislações municipais, estaduais e federais que dispõem sobre direitos à população intersexo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os critérios para a elaboração e distribuição das cartilhas, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 25 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2025, p. 365.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.